



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 98/2023/SUPEL-ATP

PE 766/2021/BETA/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº **0030.247911/2021-84**

OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviços continuados, serviços de apoio administrativo com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, que tem por objetivo atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa - **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA , convocada LOTE: 2**, após fase de lances no Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0029883071).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RO000003/2022 do DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAODE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA – SEAC e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA- SINTELPES 2022 / 2023, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na elaboração da planilha referencial (0027980374).

Cabe observar que é vedada a utilização dos benefícios da tributação Simples Nacional, em conformidade com o Artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006, da qual todas as empresas devem observar na elaboração de sua proposta/planilha toda a legislação pertinente à execução da contratação pretendida.

*Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)*

(...)

*XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;*

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0028943059) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Exemplo: I –SAT x RAT, II-Custos Indiretos, III-Lucro e IV – Tributos (Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

A presente licitação visa contratação de postos de serviços administrativos nas seguintes categorias:

1. Auxiliar Administrativo
2. Copeira
3. Recepcionista

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se que a empresa apresentou todos os seus custos de acordo com a legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Unidade requisitante dos serviços.

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores dos módulos, conforme resumo abaixo.

**Auxiliar Administrativo**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.216,34
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.487,72
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	210,99
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	172,72
D	Módulo 5 – Insumos Diversos	48,63
Subtotal (A + B +C+ D)		6.134,60
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	697,55
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>6.832,15</b>

**Copeira**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.472,36
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.492,25
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	96,59
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	89,39

D	Módulo 5 – Insumos Diversos	48,33
Subtotal (A + B +C+ D)		3.198,91
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	363,74
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.562,65

### Recepcionista

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.998,01
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.782,50
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	131,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	114,22
D	Módulo 5 – Insumos Diversos	46,83
Subtotal (A + B +C+ D)		4.072,63
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	463,09
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.535,72

Ante o exposto, em razão da adequada apresentação dos custos na planilha, não há necessidades de ajustes na mesma.

A análise das correções realizadas nos possibilitou a confecção dos quadros comparativos abaixo:

#### Quadro nº 01 – Estimativo para contratação x Planilha de custos ajustada.

Estimativo para Contratação	Valor do Último Lance	Planilha de custos ajustada
R\$ 212.964,36	R\$ 179.166,33	R\$ 179.166,33

Constatamos através das análises das Planilhas de Custos e Formação de Preços que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta.

#### Quadro nº 02 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada

Estimativo para Contratação	Valor da Proposta de Preços do Fornecedor	Economia
R\$ 212.964,36	R\$ 179.166,33	R\$ 33.798,03

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro nº 02 – Estimativo para Contratação x Economia Gerada** podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do ANEXO III – do Edital** – Quadro Estimativo de Preços.

O Quadro nº 02 acima demonstra que, caso a Licitante **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA** venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia de **R\$ 33.798,03 (Trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e três centavos)**.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

**HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR**  
Gerência de Análise Processual/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 01/11/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043184897** e o código CRC **4FA7DC1E**.